

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10

Contratação por inexigibilidade de consultoria e assessoria para o município de Antonina

Descrição da necessidade

O arcabouço regulatório instituído pelas Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020 impõe ao Município, como titular dos serviços, um conjunto de obrigações indelegáveis e de alta complexidade. A gestão integrada dos quatro eixos do saneamento básico, a comprovação do cumprimento de metas de universalização e a articulação com agências reguladoras e órgãos de controle demandam uma capacidade técnico-operacional que transcende as rotinas administrativas convencionais.

A execução eficiente deste mandato legal exige um conhecimento multifacetado que abrange desde a interpretação da legislação até a operação de sistemas de convênios federais (Transferegov, SIGA), a elaboração de projetos para captação de recursos e a gestão precisa de informações no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA). A alocação de recursos humanos internos, que já possuem suas atribuições correntes, para essa frente de atuação especializada pode gerar riscos operacionais e a perda de oportunidades estratégicas para o desenvolvimento municipal.

Diante deste cenário, a contratação de uma assessoria técnica especializada representa um ato de prudência e eficiência administrativa. Trata-se da solução mais célere e eficaz para agregar à gestão municipal a inteligência e o suporte necessários para navegar com segurança no novo ambiente regulatório.

A parceria com a Convepar visa prover:

- a) Governança e Mitigação de Riscos:** Assegurar que a implementação da Política Municipal de Saneamento esteja em estrita conformidade com as normativas vigentes, minimizando a exposição do município a sanções, apontamentos do Tribunal de Contas e questionamentos do Ministério Público.
- b) Otimização da Captação de Recursos:** Aplicar expertise comprovada no ciclo de vida de projetos e convênios, desde a identificação de oportunidades em programas como o Novo PAC até a prestação de contas, maximizando o potencial de investimento federal e estadual no saneamento local.
- c) Qualificação da Informação para Decisão Estratégica:** Transformar a obrigação de alimentar o SINISA em uma vantagem competitiva, utilizando dados precisos e auditados como ferramenta para um diagnóstico fiel, um planejamento de ações mais eficaz e uma tomada de decisão baseada em evidências.

Em suma, esta contratação não representa apenas a aquisição de um serviço, mas a incorporação temporária de uma expertise de alto nível, dedicada a fortalecer a capacidade de execução do município e a garantir que os objetivos estratégicos de saneamento – alinhados, inclusive, ao ODS 6 da ONU – sejam alcançados com a máxima segurança e eficiência.

Área requisitante

Gabinete da Prefeita

Descrição dos requisitos da contratação

Atuar como parceira técnica da administração municipal de Antonina/PR, oferecendo assessoria técnico-administrativa especializada para assegurar o cumprimento das metas e exigências do Novo Marco Legal do Saneamento (Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020) e legislações correlatas (nº 6.938/1981 e nº 12.305/2010). Nosso trabalho consiste na prestação de suporte contínuo para a estruturação da governança do saneamento no município, com foco nos seguintes entregáveis:

a) Planejamento e Governança do Saneamento:

- Apoio técnico na implementação ou atualização da Política Municipal de Saneamento Básico, integrando os quatro eixos (água, esgoto, resíduos e drenagem).
- Assessoria para a estruturação e regularização do Conselho Municipal de Saneamento, fortalecendo o controle social.
- Suporte administrativo na revisão ou elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), alinhando-o ao diagnóstico real e à capacidade operacional do município.
- Orientação na criação e organização do Fundo Municipal de Saneamento, definindo fontes de financiamento e instrumentos de transparência.

b) Gestão da Informação e Conformidade Regulatória: • Organização e qualificação das informações para a correta e eficiente alimentação do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), garantindo que os dados reflitam com precisão a realidade local.

- Elaboração de respostas técnicas para diligências e notificações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas (TCE) e o Ministério Público, conferindo segurança administrativa às decisões da gestão.
- Suporte na estruturação de sistemas de informação e na elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017.

c) Suporte a Projetos e Captação de Recursos: • Assessoria na elaboração de projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência para a contratação de serviços e a celebração de convênios.

- Orientação no uso de sistemas governamentais (SIGA e Transferegov) para otimizar a gestão de projetos e o acesso a recursos federais e estaduais.
- Apoio na identificação e estruturação de soluções individuais de esgotamento sanitário, especialmente em áreas rurais.

Todas as ações serão desenvolvidas visando a promoção da saúde pública e da inclusão social, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6 da Agenda 2030 da ONU.

Levantamento de mercado e forma de contratação

O levantamento de mercado indica expertise consagrada junto a contratos com outros municípios, como se observa pelas contratações em anexo ao DFD.

A forma de contratação é da Inexigibilidade de Licitação, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

" Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o S 12 do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator (a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-082007 DJ 03- 08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

As lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos — 14ª ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida." (grifei)

Veja que os assuntos abordados guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que atuam, com perfil necessário à execução dos serviços especializados.

Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que a empresa indicada, se destaca no segmento técnico, além de contar com uma experiência de anos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe técnica.

Contratações similares de outros Entes Públicos:

Município de Marialva - R\$ 13.900,00 Contrato nº 014/2025

Município de Porecatu – R\$ 10.000,00 Contrato nº 130/2024

Município de Antonina – R\$ 10.000,00 Contrato nº 004/2023

Dos documentos contratuais acima resumidos, os valores apresentados estão compatíveis à realidade de mercado.

No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Importante frisar que a presente proposta financeira foi elaborada considerando as especificidades do município, incluindo indicadores demográficos (Índice de Desenvolvimento Humano, número de habitantes total, urbano e principalmente rural), modelo de gestão dos serviços de saneamento (direta, indireta ou mista), extensão territorial, indicadores de acesso aos serviços de saneamento básico (percentual da população sem acesso a água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos), vulnerabilidade a eventos climáticos (número de domicílios em áreas de risco de inundação), e o grau de desenvolvimento institucional do setor de saneamento (existência de Plano Municipal de Saneamento Básico, Conselho Municipal de Saneamento, Fundo Municipal de Saneamento, Política Municipal de Saneamento e Carta de Serviços ao Usuário), investimentos realizados, cadastros de propostas para obtenção de recursos públicos, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, execução e prestação de contas, além de diligências e notificações provenientes dos órgãos de controle.

Descrição da solução como um todo

O Novo Marco Legal do Saneamento (Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020) impõe aos municípios metas rigorosas e desafios complexos de gestão. A responsabilidade do titular dos serviços exige a formulação de políticas eficazes, o monitoramento contínuo e a alimentação precisa de sistemas como o SINISA, sob constante fiscalização de órgãos de controle como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Nesse contexto, a presente proposta visa oferecer assessoria técnica e estratégica ao Município de Antonina para:

- a)** Assegurar o alinhamento às exigências legais, estruturando os setores responsáveis pelos quatro eixos do saneamento e fortalecendo a articulação com os prestadores de serviço.
- b)** Garantir a precisão das informações, executando a atualização da Política Municipal de Saneamento Básico e a correta alimentação de dados no SINISA, refletindo a realidade local.
- c)** Prover suporte técnico especializado à equipe municipal, atuando diretamente na resolução de pendências e na execução de atribuições com segurança administrativa.
- d)** Otimizar o acesso a recursos federais e estaduais, por meio da elaboração de propostas e do acompanhamento de projetos para captação de investimentos.

A atuação está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6 da ONU, que visa assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.



PREFEITURA DE
ANTONINA
CIDADE QUE FAZ HISTÓRIA

OBJETIVOS **DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



No DFD estão apresentados os serviços técnicos, seu conteúdo de serviços mensais, o que atenderá integralmente as necessidades.

Contratações Correlatas e ou Interdependentes:

Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de assessoramento e consultoria, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

Declaração de Viabilidade

Nos termos apresentados, a contratação mostra-se viável.

Antonina, 25 de Agosto de 2025.

WILLIAN VELOSO GASPAR

Chefe de Gabinete